

LEI MUNICIPAL Nº 642/2012, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre a Autorização para Doação de uma área rural de 2,39.40 há para construção de indústria de beneficiamento e reciclagem de óleos e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especificamente a contida no Art. 71, Inc. XXV e Inc. XXIX, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para empresa **ELIO DUARTE & CIA LTDA - RECICLA OLEOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.408.246/0001-01, com sede na Rua 15 de novembro, nº 463, Setor São Sebastião, na cidade de Santa Tereza de Goiás/GO, uma área rural de 2,39.40 hectares, que será desmembrada da matrícula nº R.02/1863, fls. 19, Livro 2-G, do CRI da Comarca de Santa Tereza de Goiás - GO, composto do seguinte memorial descritivo: parte de imóvel situado no perímetro rural começando no marco 03, que esta cravado na divisa de Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás; cravado as margens da GO-241, com azimutes e distâncias: 334º32'35" com 340,58m, até o marco nº 03A, 232º10'04" com 124,56m até o marco nº 03B, 136º39'35", com 338,08m, até o marco nº 04, cravado na faixa de domínio da GO-241; deste pela GO-241, com o azimute e distância: 40º45'48" com 19,50 metros até o marco nº 03, ponto de partida.

Art. 2º - A área a ser doada, devidamente identificado no artigo anterior, foi previamente avaliada, pelo praticado no mercado local em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - A donatária firmara a escritura pública de doação por intermédio de seu representante legal ou de um procurador legalmente constituído através de procuração pública com poderes específicos para receber a área em nome da donatária.

Art. 4º - Da mesma forma fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/93, haja visto o interesse público motivado pelo incremento de receita com instalação de industrias no Município.

§ 1º - A Área doada será destinada à construção e instalação de indústrias de beneficiamento de produtos oleaginoso para reciclagem.

§ 2º - Se após decorrido o prazo de 01 (um) ano a donatária não iniciar a edificação pretendida na área doada e em até 02 (dois) anos após o inicio das obras não iniciar suas atividades, a área será devolvida ao Município de Santa Tereza de Goiás - GO, sem direito a indenização.

§ 3º - Em caso de descumprimento do § 2º, poderá o Município além da retomada do patrimônio, ajuizar ação com pedido de cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente suportados pelo doador.

Art. 5º - esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2012.

Josemar Gonsalves dos Reis
Prefeito Municipal